



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 606/86

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CONDEMA e autoriza a assinatura de termo de cooperação técnica entre a Prefeitura e a CPRH.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica Criado Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CONDEMA de Itamaracá, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - prejudica a saúde e o bem-estar da população;
- II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Ocasionar danos relevantes à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considerar-se fonte de poluição, qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluído é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente, compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Art.3º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do Meio Ambiente, diligenciará no sentido de sua operação encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art.4º - O poder Executivo Municipal notificará o responsável, definido a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.5º - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Art.6º - O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de materiais, noções e conhecimentos relativos ao Meio Ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do município em ênfase aos problemas locais.

Art.7º - O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo municipal

Art.8º - O CONDEMA compor-se-á de 03 a 09 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo sem de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública estadual e federal vinculados diretamente á preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara municipal.

§ 2º - A função do membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art.9º - A diretoria do CONDEMA será constituída no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente dois Diretores e um Secretário Executivo.

§ Único - A diretoria do CONDEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos dos seus integrantes.

Art.10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Companhia Pernambucana de controle da poluição ambiental e da administração dos recursos hídricos - CPRH, da secretaria de saneamento, obras e meio ambiental do Estado de Pernambuco.

Art.11 - A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá propiciará os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica que se refere o artigo anterior.

Art.12 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 13 de fevereiro de 1986.

JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO